



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.080/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 1072/2014, DE 24 DE DE-
ZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS”.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSE-
LHO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA DO TOLDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado parte do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.072/2014, de 24 de dezembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Escolar em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, no âmbito do município de Bela Vista do Toldo – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 2º. Fica alterado parte do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.072/2014, de 24 de dezembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental com mais de 100 (cem) alunos, que fizerem parte da Rede Municipal de Ensino implantarão o Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, conforme dispõe a Lei nº 792/2011, de 13 de setembro de 2011 (Lei de Sistema).

Art. 3º. Fica alterado o inciso XI, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.072/2014, de 24 de dezembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.

XI - Zelar pelo cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular.

Art. 4º. Fica alterado os §§ 2º e 3º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.072/2014, de 24 de dezembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.

§ 2º. Os componentes titulares e suplentes do Conselho serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

§ 3º. A Direção da Escola integrará o Conselho, representada por seu Diretor na qualidade de membro nato. Se não houver Diretor na escola, o membro nato passará a ser o pedagogo.

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1072/2014, permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 26 de março de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC